Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 608.463 - SC (2014/0286900-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO	:	FRIGORIFICOS HOEPCKE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADOS	:	LEANDRO GUERRERO GUIMARÃES E OUTRO(S) - SC018924
		CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO - SC019054
		PEDRO PAULO FARIA DE CARVALHO BRAGA - SC028158

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator